

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 08 de novembro de 2019.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 01.285.170/0001-22

Sede: Goiânia / Goiás

Tipo de estatal: Empresa Pública de Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Governo do Estado de Goiás

Tipo societário: Sociedade de Economia Mista

Tipo de capital: Fechado e autorizado

Abrangência de atuação: Regional

Sector de atuação: Desenvolvimento regional

Diretor responsável pela Política: Diretor Presidente

Conselheiros de Administração subscritores da Política: José Alves Queiroz, Marcos Ferreira Cabral e José Artur Cardoso de Oliveira Junior.

Diretores subscritores da Política:

Diretor Presidente: MARCOS FERREIRA CABRAL – CPF: 433.955.201-10

Diretor Financeiro - ALEXANDRE RIBEIRO – CPF: 532.859.481-91

Diretor Administrativo - HIPOLITO PRADO DOS SANTOS- CPF: 549.364.111-91

Diretor Técnico - MARCIO NAVES MENDES – CPF: 878.235.861-34

Data de divulgação: 08/11/2019

A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, determinam a "elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração".

1 – Objetivo:

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da CODEGO, dos acionistas e da sociedade.

2 – Alcance:

Aplica-se a todos os colaboradores da Companhia, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, secretários, chefe de gabinete, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

3 – Referências:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- II. Lei 13.303/16 de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019;
- III. LEI Nº 19.064, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015;
- IV. Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (Codego);
- V. Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social da Codego.

4 - Definições:

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

4.1 Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis.

I. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que

reporta a informação;

b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou

c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

II. Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

- g) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

4.2 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- I. Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;
- II. Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- III. De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- IV. De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- V. De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

4.3 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.4 Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.5 Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5 - Princípios

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Entidade têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, e Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, com os quais essa Política deve estar em consonância:

- I. **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

- 
- II. Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
 - III. Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
 - IV. Equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.
 - V. Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6 – Diretrizes

- 
- 
- 
- I. Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
 - II. As transações devem seguir as mesmas condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética, Compliance e Responsabilidade Social da Codego.
 - III. Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
 - IV. Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
 - V. Contratos entre a Entidade e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda: natureza e razões para a operação e taxa de juros cobrados e

outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

- VI. É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- VII. A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento. As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Codego, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.
- VIII. É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- IX. As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade.
- X. O dever de diligência dos administradores, ou a quem a eles delegar, atribui à responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Codego.
- XI. As transações que devem ser encaminhadas para análise da comissão de avaliação de transações com partes relacionadas são aquelas que envolvam:
- a) acionistas, o controlador da Companhia e sua entidades;
 - b) concessão de empréstimos ao seu Controlador, Administradores e às demais partes relacionadas;
 - c) sociedade com participação de representante do órgão jurisdicionante da Codego, administrador, membro do conselho fiscal ou dos comitês estatutários da Companhia e seus respectivos cônjuges, companheiros,

descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até 2º (segundo) grau.

- d) outras Partes Relacionadas que, mesmo não estando listada acima, a administração possa entender que seja necessária análise prévia.

7 – Responsabilidades:

- I. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Codego, bem como pela evidenciação dessas transações;
- II. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;
- III. A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;
- IV. O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Companhia e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- V. O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas.
- VI. O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.
- VII. A Diretoria Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

8 - Divulgação das Transações com Partes Relacionadas:

A Companhia é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei no 6.404/76. A divulgação será nas demonstrações financeiras da entidade, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Codego, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando contratação configure ato ou fato relevante.

9. Penalidades

As violações dos termos da presente Política são examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável.

10. Atualização da política

O Conselho de Administração da Companhia deve atualizar a presente Política anualmente, conforme estabelece a Lei 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regimento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Codego.